



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone (051) 632-3303

030

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 12/96

Altera o art. 25 da
Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, promulda, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:


"Art. 25 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 31 de dezembro, independente de convocação, ficando em recesso de 1º a 31 de janeiro.

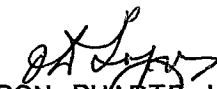
§ 1º -
§ 2º -"

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Emenda nº 04/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de setembro de 1996.


Ver. ROBERTO BRAATZ
1º Secretário


Ver. ODÓN DUARTE LÓPES
Presidente


Ver. NESTOR TENN-PASS
2º Secretário


Ver. PERCIVAL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente